

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 65, de 09 de maio de 2017

Estabelece os critérios mínimos para a adoção do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA no que tange à Cláusula 161 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula 161 do TTAC, na Deliberação do CIF nº 27, nas Notas Técnicas nº 02001.000489/2017-91 CT-FLOR de 26/04/2017 (processo SEI 02001.101102/2017-13, documento nº 0015585)), s/nº IEMA/SEAMA/Reflorestar de 17/02/2017 e nº 001/2017/DCRE/IEF de 10/03/2017, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Aprovar os critérios mínimos para a adoção do **Pagamento por Serviços Ambientais – PSA** no âmbito do Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e áreas de recarga da bacia do rio Doce (Cláusula 161) – PRAP, seguindo o disposto a seguir:

1.1) Modalidades Aceitas para PSA

- A) Conforme expresso no TTAC, o PRAPP deve recuperar 40.000 ha (quarenta mil hectares), sendo 30.000 ha (trinta mil hectares) através da regeneração natural com espécies nativas e 10.000 ha (dez mil hectares) através de plantio. As modalidades de recuperação aceitáveis para fins de cumprimento dos objetivos previstos no TTAC são:

I. 30.000 ha:

- a. Regeneração natural com espécies nativas;
- b. Regeneração natural com plantio de espécies nativas;

II. 10.000 ha:

- a. Plantio de espécies nativas das fitofisionomias encontradas na bacia do rio Doce;
- b. **Sistemas agroflorestais**, consorciados com espécies nativas da Mata Atlântica e que atendam ao disposto no inciso XVI do Art. 2º do Decreto 7.830/2012:

“Sistema agroflorestal - sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com

plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes”.

1.2) Serviços Ambientais Passíveis de PSA (Objetos do Contrato)

- A) Os serviços ambientais passíveis de pagamento foram definidos com base na Nota Técnica encaminhada pelo IEMA/SEAMA/ES, e endossadas em Nota Técnica do Ibama, elencados abaixo:

I. Conservação e melhoria da qualidade e disponibilidade hídrica;

II. Conservação e incremento da biodiversidade;

III. Redução dos processos erosivos;

IV. Sequestro de carbono.

- B) Os serviços ambientais a serem pagos devem ser claros e tangíveis, facilitando sua mensuração e fiscalização.
- C) Na hipótese de que a recuperação dos 40.000 ha tenha custo inferior a R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), poderão ser realizadas outras ações de reflorestamento e/ou regeneração para atingir o valor previsto. Nesse caso, definiu-se que outras três modalidades poderiam ser aceitas para utilização do PSA, na seguinte ordem de prioridade: **pagamento por floresta em pé; práticas de conservação de água; e solo e sistemas silvopastoris**, desde que sigam a legislação ambiental. Ressalta-se que apenas ao final do programa será possível dimensionar se haverá possibilidade de adotar essas modalidades. Ao longo dos dez anos de execução do PRAPP, espera-se que novos contratos de PSA sejam constantemente assinados, não sendo possível, de antemão, prever o montante gasto, nem as eventuais sobras.

1.3) Diretrizes para o Edital de PSA

- A) Baseado no modelo operativo básico e no modelo de edital já utilizado no programa Produtor de Águas, foi definido um conteúdo mínimo para o edital do PRAPP, conforme indicações abaixo:

I. Objetivos do edital:

- a. Proporcionar ampla divulgação do Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente;
- b. Conferir impessoalidade na escolha dos proprietários aptos a aderir ao programa;
- c. Estabelecer de forma clara e transparente os critérios que serão adotados para escolha das propostas a serem contempladas com o programa;
- d. Estabelecer de forma clara e transparente as etapas do processo de escolha;

Anex

- e. Definir os meios de divulgação dos resultados do edital de forma clara e transparente.

II. Conteúdo mínimo do edital:

- a. Explicação sobre o programa;
- b. Objetivos do programa;
- c. Explicação sobre a Unidade Gestora;
- d. Definição das etapas do Programa;
- e. Lançamento do edital com prazo para apresentação dos cadastros;
- f. Recebimento dos cadastros e avaliação quanto à elegibilidade;
- g. Metodologia de elaboração dos Projetos Individuais das Propriedades (PIPs) das propriedades;
- h. Metodologia para avaliação do PIP pelo proprietário e indicação das modalidades a serem implantadas na propriedade, consolidando a proposta final;
- i. Indicação dos serviços ambientais passíveis de pagamento por serviços ambientais;
- j. Pontuação das propostas finais de acordo com os critérios estabelecidos (ranqueamento);
- k. Divulgação do resultado.

III. Critérios para elegibilidade para o Programa:

- a. Incluir obrigatoriedade de inscrição no CAR;
- b. Flexibilizar a obrigatoriedade de documento fundiário.

IV. Critérios para ranqueamento e escolha das propostas:

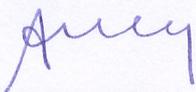
- a. Neste item foram discutidos critérios para produzir um ranqueamento das propostas, para que estas sejam escolhidas de acordo com critérios objetivos e transparentes. Os critérios escolhidos refletem as diretrizes e princípios acordados nas reuniões da CT-FLOR para nortear as estratégias do Programa. Deverão ser propostos pesos para cada critério, que ao final serão somados para produzir a classificação final das propostas. Os critérios são:
 - i. **Porcentagem da área disponibilizada para intervenções do Programa:** Privilegiar propostas com o maior percentual de área disponibilizada para as intervenções previstas no PRAPP em relação à área total da propriedade, priorizando assim os proprietários que demonstrem maior engajamento no PRAPP.
 - ii. **Conectividade da área disponibilizada para intervenções do Programa com fragmentos e/ou propostas vizinhas:** Este critério objetiva proporcionar um ganho ambiental para a paisagem da região, priorizando a formação de remanescentes de maior tamanho e a conectividade entre as áreas. Desta forma evita-se uma gestão individualizada das propriedades e busca-se

uma abordagem mais ampla da paisagem na escolha das propostas.

- iii. **Localização da área disponibilizada em área de recarga conforme definido pela CT-FLOR:** O objetivo deste critério é de priorizar áreas que se localizem em compartimentos da paisagem com maior contribuição à recarga hídrica das sub bacias. A priorização deve seguir as diretrizes estabelecidas na 8ª reunião da CT-FLOR.
- iv. **Porcentagem de adesão às propostas definidas no PIP:** Neste item se objetiva privilegiar proprietários que aceitaram o máximo de intervenções previstas no PIP. Assim, se priorizará as propriedades com o máximo de técnicas de recuperação a serem aplicadas, potencializando os efeitos positivos para a biodiversidade e aumento da recarga hídrica.
- v. **Localização da área em mapeamentos oficiais que indiquem importância para a conservação da biodiversidade e vulnerabilidade:** Propriedades localizadas em áreas consideradas de maior importância para biodiversidade e com maior vulnerabilidade deverão ser priorizadas. Desta forma, incorpora-se novamente a dimensão da paisagem na execução das intervenções, priorizando propriedades com maior importância regional nesses aspectos.
- vi. **Recuperação além do mínimo legal:** Com esse critério busca-se privilegiar os proprietários que disponibilizarem uma área maior do que o exigido pela legislação, incentivando-os a recuperar maiores fragmentos de vegetação nativa.
- vii. **Porcentagem da propriedade com vegetação nativa já existente:** Esse critério tem o objetivo de reconhecer e privilegiar os proprietários que já mantem áreas de vegetação nativa preservadas em seus imóveis. Dessa forma, evita-se que propriedades inteiramente desmatadas tenham preferência sobre propriedades com maior percentual de áreas preservadas, o que penalizaria justamente os proprietários que historicamente mais preservaram vegetação nativa.

V. Cláusulas mínimas para o contrato de PSA:

- a. Identificação das partes envolvidas (pagador/provedor);
- b. Objeto do contrato, com a descrição dos serviços que serão pagos ao provedor, que serão: produção de água, biodiversidade, controle de erosão e sequestro de carbono;
- c. Delimitação territorial da área e seu vínculo com o provedor;
- d. Direitos e obrigações do provedor, incluindo as ações de conservação assumidas, os critérios e indicadores dos serviços ambientais prestados;
- e. Direitos e obrigações do pagador, com o modo, as condições, prazos de fiscalização e monitoramento;

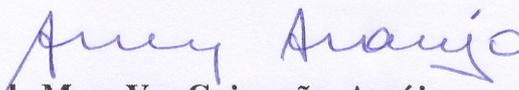


- f. Obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do provedor ao pagador;
- g. Critérios de bonificação para o provedor que atingir indicadores de desempenho superiores aos previstos no contrato;
- h. Preços e formas de pagamento, critérios e procedimentos para reajuste;
- i. Casos de revogação e de extinção do contrato;
- j. Penalidades contratuais e administrativas que envolvem provedor/pagador;
- k. Critérios a serem adotados para o monitoramento do cumprimento do contrato;
- l. Disposições gerais.

VI. Valores de PSA por modalidade:

- a. O valor do PSA deverá respeitar os valores já praticados por outras políticas públicas na região, para não criar uma distorção entre os programas.
 - b. O valor de PSA só será pago integralmente a quem recuperar o mínimo exigido pela legislação. Quem optar por recuperar menos do que a legislação exige (considerando que a legislação permite que a recuperação seja realizada de forma gradual) deverá receber a porcentagem equivalente do valor do PSA. Por exemplo: se um proprietário decide recuperar 50% da área mínima exigida pela legislação, ele receberá 50% do valor do PSA para a área.
- 2) As Notas Técnicas supracitadas serão repassadas à Fundação RENOVA para que esta elabore o PRAPP, em atendimento à Cláusula 161.
- 3) Determinar o prazo de quarenta dias para Fundação Renova elaborar o Termo de Referência do edital.

Brasília, 09 de maio de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO